

Estado de Sergipe Município de Estância

Câmara Municipal de Estância Misael Dantas Soares Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2021, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/12/2021.

CERTID! C

FOI DIGITALIZADA, BEM COMO DE BLICADA E AFIXADA NO ATRODO PAÇO MUNICIPAL.

EN 20 1 12 1 2021

Altna Lucia dos S. Silva Procuradora Geral do Município Decreto nº 7.698/2021 Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2 2 23

DE DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS DE PEQUENO PORTE NA CIDADE DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a plantar ou repor árvores no âmbito do Município de Estância, de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo.
- **Art. 2°** As árvores já existentes devem ser mantidas, porém, quando for necessário o replantio, a substituição deve ser por espécies frutíferas de pequeno porte.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, se necessários, com instituições privadas e órgãos públicos para o melhor cumprimento desta Lei.
- Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

eif

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE Fone: (79) 3522-1143





Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de Dezembeo de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Estância/SE